

1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . . . .	3:693#870
Valores selados . . . . .	8:983#952
Impressos não selados . . . . .	30#498
Dinheiro . . . . .	6:176#024
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>18:834#844</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:188.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável João Teles Grilo Júnior, na qualidade de recebedor do concelho de Huila (Angola), desde 24 de Agosto de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Valores selados . . . . .	1:472#915
Dinheiro (compreende 3:983#220 réis em documentos de despesa) . . . . .	8:232#315
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>9:705#230</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:189.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável Reginaldo Nunes de Freitas, na qualidade de recebedor do concelho de Novo Redondo (Angola), desde 7 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:—

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	2:019#201
Valores selados . . . . .	14:993#154
Dinheiro do Tesouro . . . . .	21:864#855
Documentos de despesa . . . . .	15:381#126
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>54:258#336</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:191.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável, Damum Sinay Quercar, na qualidade de director do correio de Damão (India), pela emissão de vales, desde 3 de Maio até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:192.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Carlos Magno de Almeida, na qualidade de encarregado da emissão de vales de Caconda (Angola), desde 20 de Novembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:193.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Domingos Francisco, na qualidade de encarregado da emissão de vales do correio em Ambriz (Angola), desde 30 de Março até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:195.—Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara.—Responsável Cristóvão Joaquim do Rosário Colaço, na qualidade de director da farmácia militar e civil de Bissau (Guiné), desde 1 até 22 de Julho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em medicamentos, utensílios e mais artigos, 1:799#175 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:197.—Relator o Ex.º Vogal Nunes Godinho.—Responsável Cipriano Cornélio Rodolfo Nogueira, na qualidade de director da ambulância do Estado na Chibia (Angola), desde 1 de Junho até 31 de Outubro de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em medicamentos, utensílios e apósitos, de 3:618#260 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Abril de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 2:196

Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos delegados marítimos em Bissau (Guiné), julgadas por acórdão definitivo de quitação de 19 de Abril de 1913, encerradas sem saldo:

Responsável Joaquim Pires, desde 1 de Julho de 1910 até 18 de Abril de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável João José Vieira Barbosa, desde 18 de Abril até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Abril de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Por ter saído inexacto publica-se novamente o seguinte extracto de acórdão:

Processo n.º 2:157.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Carlos Giovetti Júnior, na qualidade de recebedor do concelho de Novo Redondo (Angola), desde 23 de Maio até 6 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 12 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	2:019#201
Valores selados . . . . .	15:070#213
Dinheiro do Tesouro . . . . .	10:188#200
Documentos de despesa . . . . .	23:074#170
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>50:351#784</b>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Abril de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:183, em que é recorrente Manuel Ferreira da Rocha, e recorrido o Ministro da Marinha:

Em 12 de Junho de 1912, requereu ao Ministro da Marinha a sua promoção ao posto de segundo tenente da administração naval, o guarda-marinha da mesma administração, Manuel Ferreira da Rocha, ao tempo em comissão civil de secretário geral do governo da provincia de Macau, alegando haver vaga, e estarem cumpridas todas as condições da promoção, incluindo os quatro anos de serviço de comissário de 3.ª classe, a que se refere o artigo 109.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, pois abrange tal serviço, em conformidade de várias disposições legais, tanto a situação na arma, como o desempenho de comissões no ultramar; ouvida a Procuradoria Geral da República, consultou desfavoravelmente fundando-se em que o serviço de inspector de Fazenda ou de secretário geral dum governo do ultramar não é serviço de comissário; e com o seu parecer concordou o Ministro da Marinha em 14 de Agosto do mesmo ano, desatendendo o pedido;

Vem deste despacho o presente recurso, interposto em tempo pelo guarda-marinha Manuel Ferreira da Rocha, que pede a promoção; revogando-se o mesmo despacho, visto que o parecer da Procuradoria Geral da República fez menos exacta interpretação ao artigo 109.º citado, examinando o sentido literal do obscuro texto, sem o cotejar com outras disposições que inteiramente o esclarecem, e levam a conclusão diversa;

Informa o Ministro da Marinha que indeferiu a pretensão do recorrente em vista do explicito e bem fundado parecer da Procuradoria Geral, a nota que depois da publicação do decreto de 27 de Abril de 1911, cujo artigo 2.º sómente poderá aproveitar ao requerente, este se obstinara em permanecer em Macau, como secretário geral, apesar de avisado pela Majoria General, por intermédio da Direcção Geral das Colónias, do prejuizo que sofreria se não voltasse imediatamente ao serviço da arma; e optando pelo cargo de secretário geral da provincia, sujeitando-se ao prejuizo legal que pudesse sofrer a sua promoção na armada, conforme comunicação da Direcção Geral das Colónias, de 6 de Janeiro de 1912, só a acto próprio deve o recorrente imputar a falta de promoção;

Minutando a fl. 15 e seguintes, diz o recorrente que os quatro anos de serviço como comissário de 3.ª classe, exigidos para a promoção, significam quatro anos de posto, qualquer que seja o serviço prestado em comissão, porque:

a) A função de comissário não tem classes, e os officiais militares são promovidos após certos anos, no posto, embora exerçam comissões civis;

b) A situação legal dos officiais da armada, sem excepção dos comissários ou officiais da administração naval, é de serviço na arma e de serviço em comissões no ultramar;

c) Não se desconta aos officiais da armada, para efeitos de promoção, o tempo que passaram em comissão nas colónias;

d) E assim deve ser, pelo disposto no artigo 41.º do decreto de 14 de Agosto de 1892;

e) E porque o artigo 42.º não manda descontar o tempo de comissão nas colónias;

f) O serviço prestado em funções colonias, compatíveis com a situação de guarda marinha da administração naval, é serviço prestado como comissário de 3.ª classe;

g) Fôra absurdo supor que aos comissários navais se exigia uma permanência na arma, que para nenhuma outra classe de officiais da armada era obrigatória;

h) A condição de serviço na arma, além do tirocínio de embarque, só appareceu na legislação da armada com o decreto de 9 de Julho de 1903, que estabeleceu para os maquinistas de 3.ª classe a promoção por diuturnidade, ainda que não houvesse vaga; o decreto de 28 de Março de 1911 estendeu aos comissários ou guardas-marinha da administração naval, essa promoção por diuturnidade de serviço na arma; mas, como não podia aplicar-se com efeito retroactivo em prejuizo dos officiais,

vem o despacho ministerial de 22 de Março de 1912, no *Diário do Governo* 69, esclarecer que para os mesmos officiais, entre os quais está o recorrente, subsistiam as condições da promoção anterior, que são as do decreto de 1892;

i) O decreto de 27 de Abril de 1911 expressamente reconhece que a antiga lei de promoções não obrigava os guardas-marinha da administração naval a número certo de anos de serviço na arma;

Diz ainda o recorrente que não requerera a promoção por diuturnidade, nos termos dos decretos de 28 de Março e 27 de Abril de 1911, os quais não lhe são applicáveis, mas sim a promoção a uma das vagas existentes, de harmonia com o decreto de 1892, e conclui por pedir a revogação do despacho recorrido e o provimento no recurso, para o recorrente ser nomeado na vaga que lhe competia, contando-se-lhe desde então a sua antiguidade;

Ouvido o Ministério Público, tudo visto:

Considerando que o despacho recorrido, limitando-se a indeferir o pedido de promoção do recorrente, e divergindo do pensar deste acerca das condições necessárias para a promoção dos guarda-marinhas da administração naval, constitui acto de jurisdição voluntária, livremente revogável por seu autor, e não abre recurso contencioso emquanto não modificar a situação do recorrente, a quem não é lícito impor ao Ministro a obrigação de o promover a seu requerimento, e de concordar *a priori* com a sua interpretação, dos diplomas reguladores de promoções;

Considerando que não se alega nem para qualquer applicação do mesmo despacho, ou dos seus fundamentos, que motivando preferição do recorrente, ou outro facto lesivo de pretensos direitos, legitime o recurso e submeta à apreciação do Supremo Tribunal Administrativo os textos e argumentos indicados em favor ou contra a promoção;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro da Marinha assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*José de Freitas Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

O Governo da República Portuguesa, tomando em consideração as informações do Ministro de Portugal no Rio de Janeiro: manda, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, louvar o cidadão Augusto de Lacerda pela sua patriótica propaganda no norte do Brasil em prol da União Luso-Brasileira.

Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1913.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Macieira*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Minas

##### 1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 100, de 30 do corrente, novamente se publica a seguinte portaria:

Tendo requerido John Frank Rahtjen o diploma de descobridor legal da mina de ferro de Almaceneiros, situada na freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa, distrito de Beja;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro de Almaceneiros, situada na freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa, distrito de Beja, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta, a traços de cor vermelha, formando um octógono irregular A H B F E D G C, com a área de 29 hectares e 37 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A, a 425 metros do ponto C da demarcação da mina do Pocinho da Mota, medidos sobre o lado C B da referida demarcação.

Ponto C, comum à demarcação da mina do Pocinho da Mota.

Ponto G, a 190 metros do ponto C, da demarcação da mina do Pocinho da Mota, medidos sobre o lado C D desta demarcação.

Ponto D, extremo da perpendicular de 75 metros, tirada pelo ponto G, à recta C G, para o lado do sudoeste.

Ponto H, a 465 metros do ponto B da demarcação da mina de Almojafas, medidos sobre o lado B A desta demarcação.

Ponto F, a 270 metros do ponto B da demarcação da